



ATO TRT5 0024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a verificação de vida e atualização de dados cadastrais de aposentados e de pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº. 9.527 de 10 de dezembro de 1997, o ATO Nº 179/2009 – CSJT.GP. SE, de 28 de setembro de 2009, bem como o expediente administrativo nº 09.54.11.12792-35,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º Proceder ao recadastramento anual de aposentados e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região (TRT5), que será realizado por meio dos procedimentos estabelecidos neste Ato.

I – O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do inativo e/ou pensionista, a atualização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria Administrativa de Pessoas, bem como a verificação dos limites remuneratórios previstos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

II – Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade neste Tribunal.

Art. 2º Para os fins deste Ato considera(m)-se:

I – recadastrandos:

- a) desembargadores aposentados;
- b) juízes aposentados;
- c) juízes classistas aposentados;

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



- d) servidores aposentados; e
- e) beneficiários de pensão civil.

II - unidades cadastradoras:

- a) a Coordenadoria Administrativa de Pessoas;
- b) a Coordenadoria de Saúde;
- c) Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho do interior ou as Varas do Trabalho do Interior, no caso de varas únicas;
- d) os Postos Avançados de Atendimento na capital, nos moldes do § 2º deste artigo;
- e) Tribunais Regionais do Trabalho de outros estados;
- f) Embaixadas e consulados brasileiros no estrangeiro.

§1º O servidor ativo deste Tribunal poderá efetuar o recadastramento de aposentados ou pensionistas, com exceção de seu cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colaterais ou afins, até o terceiro grau, devendo identificar-se no formulário de recadastramento, com seu nome e unidade de lotação, bem como observar as diretrizes contidas neste Ato, pois, uma vez efetuado o recadastramento, ficará responsável pela verificação e declaração de vida do recadastrando.

§2º Somente será permitido o recadastramento nos Postos Avançados de Atendimento da capital com o comparecimento pessoal do recadastrando, devidamente identificado, conforme art.4º deste Ato.

III - representante legal:

- a) responsável legal pelo pensionista civil menor de 18 (dezoito) anos não emancipado;
- b) tutor legalmente designado;
- c) curador legalmente designado; ou
- d) procurador, nos casos previstos no art. 11 deste Ato.

IV – A Vara do Trabalho, se única, e os Núcleos de Apoio as Varas do interior nomearão dois servidores com horários de trabalho distintos, 15 (quinze) dias antes do início do recadastramento anual, para serem treinados quanto à realização do recadastramento e recebimento dos documentos de aposentados e pensionistas.

V- A Coordenadoria Administrativa de Pessoas enviará ofício circular a todos os

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



superiores hierárquicos das unidades cadastradoras previstas na alínea “c”, do inciso II do art. 2º deste Ato, que terão a incumbência de indicar dois servidores responsáveis pelo recadastramento e recebimento dos documentos dos aposentados e pensionistas.

VI - Os dois servidores indicados para realizarem o recadastramento nas Varas do Trabalho, se única, e nos Núcleos de Atendimento às Varas do interior, receberão treinamento ministrado à distância pela plataforma EAD, que valerá como horas de capacitação, para fins de adicional de capacitação.

Seção – Dos Procedimentos

Art. 3º O recadastramento de aposentados e pensionistas civis deste Tribunal ocorrerá a cada ano do 1º dia útil de março até o 1º dia útil de abril, mediante o comparecimento pessoal do recadastrando e/ou de seu representante legal a uma unidade cadastradora.

§ 1º É obrigação do recadastrando manter seus dados atualizados junto ao TRT5, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento.

§ 2º O Formulário de Atualização Cadastral, baseado nos formulários anexos ao ATO 179/2009 CSJT, será confeccionado pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, observando critério ambiental de economia de papel e utilização de mecanismos digitais.

§ 3º O Formulário de Atualização Cadastral será remetido aos recadastrandos até o primeiro dia útil do mês de março, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal (*intranet*), podendo ainda ser retirado nas unidades cadastradoras previstas no inciso II do art. 2º.

§ 4º O Formulário de Atualização Cadastral poderá ser anualmente atualizado pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de que atinja plenamente os objetivos deste Ato;

§ 5º O recadastramento é obrigatório para a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão civil, bem como de quaisquer benefícios pagos ao recadastrando à conta do Tesouro Nacional.

Art. 4º Para efetuar o recadastramento, o recadastrando ou o seu representante legal deverá:

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



I – preencher o Formulário de Atualização Cadastral;

II – comparecer pessoalmente a uma das unidades cadastradoras, munido de documento de identidade oficial com foto atualizada, expedidos a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação, para a entrega dos documentos citados no inciso I, deste artigo.

III - assinar o Formulário de Atualização Cadastral e, no caso de o recadastrando possuir representante legal, este assinará o Formulário de Atualização Cadastral e se identificará com documento de identidade oficial, expedido a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação;

§ 1º Consideram-se documentos de identidade oficiais, entre outros previstos em lei, os seguintes: carteira de habilitação com foto, documentos de identidade expedidos pelos órgãos de segurança pública estaduais, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteiras funcionais e carteiras expedidas por conselhos de fiscalização profissional, todos expedidos a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação.

§ 2º Não será efetuado o recadastramento na hipótese de o recadastrando e/ou o seu representante legal deixar de entregar ou apresentar qualquer dos documentos exigidos por este Ato.

§ 3º No caso de ausência de qualquer documento exigido por este Ato, o servidor responsável pelo atendimento, adotará as seguintes medidas:

I - não receberá os documentos incompletos do recadastrando e/ou do seu representante legal;

II - não efetuará o recadastramento e informará ao recadastrando e/ou ao seu representante legal sobre a não realização do procedimento;

Art. 5º Por ocasião do recadastramento, os inativos e os pensionistas deverão declarar se, conforme o caso, percebem cumulativamente ou não, benefício de aposentadoria ou pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação, o inativo ou o pensionista deverá entregar cópia do comprovante de rendimentos obtidos no ano do recadastramento, no qual terá de estar especificado o montante percebido

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



mensalmente, bem como a fonte pagadora, resguardando-se à Coordenadoria Administrativa de Pessoas o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

Art. 6º Verificada a existência de pensões e aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Seção II – Formas especiais de recadastramento

Art. 7º O recadastramento de menor de 18 (dezoito) anos não emancipado será efetuado por um dos pais, que deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do recadastrando ou carteira de identidade, expedida a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação, caso o menor a possua.

§1º O recadastrando menor de 18 (dezoito) anos não emancipado deverá comparecer pessoalmente à unidade cadastradora, acompanhado de seu representante legal.

§2º Na falta dos pais, o recadastramento será realizado pelo tutor, mediante a apresentação, além dos documentos citados no art. 4º e seus incisos, de original ou cópia autenticada do documento de designação da tutela.

Art. 8º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental, reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sido declarados judicialmente absolutamente incapazes, serão representados por curador, que apresentará os documentos citados nos incisos I e II do art. 4º, além dos seguintes:

I – certidão atual de curatela, emitida pelo cartório do juízo designante, para fins de comprovação de regularidade de representação ou, se o curador já estiver cadastrado neste Tribunal, poderá assinar o Formulário de Atualização Cadastral onde consta Declaração de Responsabilidade de que o recadastrando está vivo e comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação;

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



Parágrafo único. No caso dos aposentados e pensionistas inválidos de que trata o *caput*, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedida no mesmo ano do respectivo recadastramento. Nesta situação o recadastramento somente será realizado após a verificação da condição de vida do recadastrando por meio de visita médica ou verificação por Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 9º Será permitida a atualização de dados pessoais e endereço por via postal, mediante reconhecimento de firma no registro notarial competente, contudo não valerá como prova de condição de vida do recadastrando, condição necessária à efetivação do recadastramento.

Art. 10. Será permitido o recadastramento por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 11. Será admitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público, nos seguintes casos:

- I – moléstia grave do recadastrando;
- II – impossibilidade de locomoção do recadastrando por imposição legal ou judicial;
- III – ausência do território nacional, em caráter transitório.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser anexado ao Formulário de Atualização Cadastral atestado, relatório ou laudo, firmado por médico especializado, contendo o nome completo do recadastrando, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional (CRM), emitido após a data inicial do período de realização do recadastramento, até sessenta dias.

§2º A critério da Secretaria de Gestão de Pessoas poderá ser designado, através de expediente administrativo autuado exclusivamente para este fim, membro da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal para que, comparecendo à residência do recadastrando, verifique a condição de vida e as informações

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



prestadas, por este ou pelo seu representante legal.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o procurador deverá apresentar documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do recadastrando.

§ 4º O recadastrando ausente do território nacional, em caráter transitório, no período fixado para o recadastramento deverá anexar, à procuração por instrumento público, documento comprobatório de sua ausência.

§ 5º O aposentado ou pensionista que viva no exterior deverá comparecer com o Formulário de Atualização Cadastral à Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade que resida, e efetuar o recadastramento.

§ 6º A procuração por instrumento público deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos no parágrafo único do art. 10 da Lei 9.527/97.

§ 7º Não será admitido o mesmo procurador para mais de um recadastrando, salvo nos casos de recadastrandos:

I – cônjuges;

II – que vivam em união estável;

III – que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau (irmãos, filhos, pais, avós, sogro (a), cunhado (a) e neto);

IV – que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 12. O representante legal, no ato do recadastramento, assinará o Formulário de Atualização Cadastral onde consta a Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação e o estado de saúde do representado, sob pena de ser responsabilizado legalmente.

Seção III – Das atribuições das unidades cadastradoras

Art. 13. Compete ao servidor que receber o recadastrando ou seu representante legal:

I - receber e conferir todos os documentos necessários para a realização do recadastramento, conforme exigências dos artigos 4º a 10, não aceitando entrega parcial da documentação obrigatória;

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



II - conferir o documento de identidade oficial apresentado, de acordo com o § 1º do art. 4º, e confrontá-lo com os dados expressos no Formulário de Atualização Cadastral e, se for o caso, na Declaração de Responsabilidade;

III - receber, datar e assinar o verso do Formulário de Atualização Cadastral, no caso de a documentação estar completa e correta;

IV- assinar, datar e entregar ao recadastrando ou ao seu representante legal o recibo de realização do recadastramento;

V- remeter à Coordenadoria Administrativa de Pessoas os documentos recebidos por ocasião do recadastramento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o fim do período de recadastramento.

Art. 14. A Coordenadoria Administrativa de Pessoas poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, designar formalmente servidor para se deslocar ao local onde se encontre o recadastrando para realização do recadastramento ou verificação das informações prestadas por este ou pelo seu representante legal, devendo-se observar o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º deste ATO.

Art. 15. Compete à Coordenadoria Administrativa de Pessoas:

I – autuar o processo de recadastramento anual;

II – receber, organizar e manter os dados provenientes do recadastramento;

III - alterar, se necessário, os dados cadastrais no SIRH (Sistema Informatizado de Recursos Humanos);

IV – concluir o processo de recadastramento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o término do período de recadastramento;

V – manter atualizado o cadastro de representantes legais e controlar os documentos referentes à representação dos recadastrandos;

VI – arquivar os autos, após a homologação do processo de recadastramento pela Presidência.

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I – elaborar ferramentas de Tecnologia da Informação que priorizem a rapidez e eficiência do processo de cadastramento;

II – manter permanentemente atualizado o Sistema Informatizado de RH deste Tribunal com os dados de endereço e CEP fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Seção IV - Da Suspensão do pagamento dos proventos e benefícios

Art. 17. Antes do fechamento da folha de pagamento do mês de maio e após a notificação dos interessados, por Aviso de Recebimento ou outro meio legalmente eficaz, a Coordenadoria Administrativa de Pessoas enviará à Presidência deste Tribunal lista contendo o nome e a matrícula dos recadastrandos que não compareceram pessoalmente ou por representante legal, e solicitará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil.

Art. 18. A Presidência determinará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, conforme listagem fornecida pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Pagamento executar a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, após determinação da Presidência, e restabelecê-los, se for o caso, após comunicação da Coordenadoria Administrativa de Pessoas informando sobre a realização do cadastramento;

Parágrafo único. Caso o comparecimento do recadastrando ocorra após a suspensão do seu pagamento, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária ou juros de mora.

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Coordenadoria Administrativa de Pessoas receberá fisicamente e enviará por Malote Digital os documentos do recadastramento dos inativos e pensionistas de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Os documentos e formulários de recadastramento enviados por meio do Malote Digital pelas unidades administrativas deste Tribunal ou outros Tribunais Regionais terão valor de documentos originais para fins de efetivação do recadastramento.

Art. 21. Verificada irregularidade no recadastramento, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato a Diretoria Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

- I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;
- III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.

Art. 22. Os autos de recadastramento, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, deverão ser encaminhados para a análise de comissão oficial para desfragmentação, conforme os parâmetros da Resolução Administrativa nº. 16/2004.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 24 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes do ATO TRT 0050/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 12.02.2014, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 13/02/2014 10:07 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021301129261775.

Firmado por assinatura digital em 12/02/2014 19:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114021201128762036.